

**CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Companhia Aberta**

**CNPJ/MF 02.998.611/0001-04
NIRE 35300170571**

Extrato da Ata da 330a. Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: Realizada no dia 06 (seis) do mês de março de 2018, às 08:30 horas, na sede da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Companhia”), situada na Rua Casa do Ator, 1155, 9º andar, São Paulo/SP.

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (“Lei nº 6.404/76”) e do Estatuto Social da Companhia.

Presenças: Membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados.

Mesa: Fernando Augusto Rojas Pinto – Presidente; Luiz Fernando Couceiro Machado de Souza – Secretário. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

Ordem do Dia e Deliberações:

(i) Deliberar sobre (1) a realização da 7ª (sétima) emissão (“Emissão”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures”), a serem ofertadas publicamente (“Oferta”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes, mediante a análise prévia pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas” datado de 1º de abril de 2015, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” datado de 1º de agosto

de 2016 (**“Código ANBIMA de Ofertas”**) do Convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008 (**“Convênio CVM-ANBIMA”**) (2) a autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures (**“Escritura de Emissão”**), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (3) Ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. O Conselho de Administração da Companhia decide aprovar, por unanimidade dos presentes:

1. A realização da 7ª (sétima) emissão, pela ISA CTEEP (“Companhia”), de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 (“Debêntures”), com as seguintes características e condições:
 - (i) Número da Emissão: a Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;
 - (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de aumento deste valor pelo exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou Opção de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidos);
 - (iii) Data de Emissão das Debêntures: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão;
 - (iv) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
 - (v) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de aumento deste valor pelo exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou Opção de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidos);
 - (vi) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**);
 - (vii) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404/76, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os titulares das Debêntures (**“Debenturistas”**) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas;
 - (viii) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das

Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco escriturador a ser contratado. Adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3 – Segmento CETIP UTVM”), será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (ix) Prazo e Data de Vencimento: o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado das Debêntures, e de aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (x) Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, e (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (a) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, e (b) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 (“PUMA”), administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures;
- (xi) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; (b) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (c) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador; ou (d) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

- (xii) Aprovação de Projetos como Prioritários e Destinação dos Recursos: A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (conforme alterada) ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento dos seguintes projetos (em conjunto, "Projetos") como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das portarias emitidas pelo MME conforme abaixo identificadas (em conjunto, "Portarias" e, individualmente, "Portaria"): (i) portaria nº 299, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 16 de outubro de 2017; (ii) portaria nº 300, de 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017; (iii) portaria nº 311, de 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017; (iv) portaria nº 322, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1 de novembro de 2017; (v) portaria nº 338, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017; (vi) portaria nº 339, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017; (vii) portaria nº 340, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017; e (viii) portaria nº 341, de 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017. Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, serão descritas na Escritura de Emissão;
- (xiii) Forma e Prazo de Subscrição: as Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, dentro do período de colocação das Debêntures, observado o exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a qual deverá ser exercida, se for o caso, até a data de publicação do Anúncio de Início, e observado o cronograma estimado da oferta a ser previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável;
- (xiv) Forma e Preço de Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Subscrição e Integralização") será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização;
- (xv) Opção de *Debêntures Adicionais* e Opção de Debêntures Suplementares: nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade

de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 92.000 (noventa e duas mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. Sem prejuízo do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 69.000 (sessenta e nove mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Suplementares"). As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas serão colocadas em regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores e passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas;

- (xvi) Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data determinada na Escritura de Emissão e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento das Debêntures, sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração", ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração;
- (xvii) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo que o produto da

atualização monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures");

- (xviii) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes a: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,00% (cinco por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis;
- (xix) Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa: exceto se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, e, nesse caso, conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão, é vedada a realização de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Companhia, ou de amortização extraordinária facultativa das Debêntures por iniciativa da Companhia. A Escritura de Emissão deverá prever, no mínimo, como eventos de resgate antecipado a serem facultados à Companhia, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, (i) caso ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, e/ou (ii) no caso de indisponibilidade do IPCA;
- (xx) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão a ser prestada, de forma individual e não solidária, por instituições financeiras intermediárias da

Oferta integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), conforme termos e condições do respectivo contrato de distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de outras instituições financeiras que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"). As Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas serão distribuídas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação, sem a intermediação dos Participantes Especiais;

- (xxi) Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Companhia, o qual levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição;
- (xxii) Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto a investidores institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia, da Remuneração (observados os limites a serem previstos na Escritura de Emissão), bem como a emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais ("Procedimento de Bookbuilding");
- (xxiii) Vencimento Antecipado: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão;
- (xxiv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, decorrido os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, nos termos da Escritura de Emissão;

(xxv) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da atualização monetária das Debêntures e da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e

(xxvi) Demais Termos e Condições: As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

2. A autorização aos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente: (a) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, e seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores entendam necessárias; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco, se for o caso; e (6) eventuais outras instituições, incluindo, mas sem limitação o formador de mercado, fixando-lhes os respectivos honorários; (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 – Segmento CETIP UTVM, a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta;

3. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

(nona e última página do extrato da ata da 330ª Reunião do Conselho de Administração da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, realizada em 06 de março de 2018).

(ii) Aprovação da escolha dos auditores independentes para o ano de 2018. O Conselho de Administração da Companhia aprova, por unanimidade dos presentes, a escolha da empresa Ernst & Young Auditores Independentes S.S. como auditores independentes para o exercício social de 2018.

(iii) Convocação de Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração aprova, por unanimidade dos presentes, a convocação de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 12 de abril de 2018, com a seguinte Ordem do Dia: (1) Exame e deliberação sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, o Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; (4) Eleição dos membros do Conselho de Administração; (5) Fixação do montante anual global da remuneração e demais vantagens dos administradores da Companhia; (6) Aprovação do montante anual global da remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 162 da Lei 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes, Bernardo Vargas Gibsone, Fernando Augusto Rojas Pinto, César Augusto Ramírez Rojas, Gustavo Carlos Marin Garat, Wilson Pinto Ferreira Júnior e Samuel Elias de Souza.

Atesto que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Luiz Fernando Couceiro Machado de Souza
Secretário